
Política Anticorrupção

Grupo Vicunha

A Vicunha Têxtil S.A. está comprometida em fazer negócios com integridade. Isso significa ter tolerância zero para Suborno e Corrupção, proibindo-os em todas as suas formas.

Estabelece-se por meio da presente Política a exigência de que a Vicunha conduza todas as suas atividades, ao redor do mundo, nos setores público e privado, com integridade e nos mais elevados padrões éticos. Esta Política Anticorrupção exige o cumprimento do Código de Ética e Conduta Vicunha e de todas as leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno e corrupção das localidades em que atue, incluindo, sem limitação, a Convenção da OCDE e da ONU, a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (U.K. Bribery Act - UKBA, na sigla em inglês) e a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira Americana (U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA, na sigla em inglês) e, em especial, a Lei No 12.846 /13 (Lei Anticorrupção) e demais normativas brasileiras aplicáveis ao tema.

I- DESTINATÁRIOS

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da Vicunha Têxtil S.A., bem como das suas filiais, sucursais e controladas (doravante denominados em conjunto simplesmente 'Vicunha'), desde menores aprendizes, estagiários e funcionários, ou seja, todos os colaboradores, até os administradores, executivos e Conselheiros das aludidas empresas, bem como os seus representantes, procuradores ou quaisquer pessoas que possam vir a agir em seus nomes ou em seus benefícios, além de parceiros comerciais, contratados e subcontratados, pessoas físicas ou jurídicas que atuem dentro ou fora do Brasil, ora denominados simplesmente "Destinatários", mesmo que no país no qual trabalhem ou residam haja regras mais brandas que permitam ou tolerem comportamentos proibidos por este presente instrumento normativo.

II- APLICABILIDADE

Esta Política estabelece diretrizes, regras e procedimentos para garantir que os Destinatários entendam e cumpram as leis anticorrupção aplicáveis em todas as interações com atuais e futuros clientes (da esfera pública ou privada), agentes públicos, fornecedores, doadores ou patrocinadores, em qualquer localidade que a Vicunha atue.

III- OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (ora denominada, simplesmente "Política") tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes adotadas pela Vicunha, que assegurem e reforcem o seu compromisso com as práticas preventivas e de combate à corrupção e outros ilícitos assemelhados.

Através da presente Política, a Vicunha posiciona-se em repúdio e em combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

Essa Política tem por objeto a orientação do Destinatários, mediante a descrição de regras comportamentais a serem seguidas na condução das atividades desenvolvidas pela Vicunha ou em seu nome e representatividade, de modo a garantir conformidade com as leis contra suborno e corrupção.

IV- DIRETRIZES

Os Destinatários envolvidos em toda e qualquer atividade desenvolvida pela ou para a Vicunha, ou em seu nome, devem observar, estritamente, as diretrizes a seguir:

- a) Reprimir a conduta de qualquer Destinatário, cliente, fornecedor, doador ou patrocinador que, ao interagir com agentes públicos ou privados, em nome da Vicunha, prometa, autorize, ofereça ou conceda, direta ou indiretamente, pagamento de artigo de qualquer natureza a agente público ou privado, pessoa física ou jurídica, objetivando obter, para alcance do objeto da contratação, qualquer vantagem indevida ou pecuniária para a Vicunha, para si ou para terceiros;

- b) Condenar a conduta de qualquer Destinatário, cliente, fornecedor, doador ou patrocinador que, ao interagir com agentes públicos ou privados, em nome da Vicunha, solicite, exija, aceite ou receba, direta ou indiretamente, pagamento de artigo de qualquer natureza de qualquer pessoa física ou jurídica, objetivando obter, para alcance do objeto da contratação, qualquer vantagem indevida ou pecuniária para Vicunha, para si ou para terceiros;
- c) Denunciar, as violações a esta Política e às normas Anticorrupção vigentes, que cheguem a seu conhecimento;
- d) Agir proativamente para que, na condução de suas atividades, a Vicunha sempre tome decisões baseadas na integridade e na ética.

A Vicunha considera as seguintes condutas, em seu nome ou representação, inaceitáveis e proibidas:

- a) Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- b) Qualquer suborno, pagamentos e recebimentos de facilitação, presentes em dinheiro e contribuições políticas;
- c) Qualquer prática de apropriação indébita, falsificação, falsidade ideológica, evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou outras práticas desleais e ilícitas;
- d) Qualquer forma de incentivo ilícito como oferecer e aceitar propinas e suborno;
- e) Falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros e estruturação de transações com o objetivo de burlar os processos de aprovação e demais controles internos.

1. Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública.

1.1. A Companhia não tolera, adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto nas Leis Anticorrupção aplicáveis:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

- e) no tocante a licitações e contratos:
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

2. Relacionamento com o Setor Público.

2.1. Interação com Agentes Públicos ¹

A Vicunha exige de todos os Destinatários, no contexto de suas atividades, o compromisso de atuar de maneira ética, moral e com a absoluta transparência e integridade, cumprindo todas as leis e regulamentações, nacionais e internacionais aplicáveis ao tema, sem qualquer limitação.

Para garantir o adequado cumprimento dessa expectativa, no sentido de mitigar riscos relacionados, é mandatário que todas as atividades que envolvam de alguma forma interação com agentes públicos sejam realizadas de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

- a) Demonstrar e evidenciar clara compreensão e comprometimento com os objetivos gerais e requisitos dessa Política;

¹ Agente Público é toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- b) Serem feitas sempre de forma clara e direta, de modo a evitar interpretações dúbias ou diferentes daquelas esperadas por essa Política;
- c) Evitar a utilização de termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreender;
- d) Garantir transparência e isenção na interação com agentes públicos;
- e) Ter como objetivo exclusivo discutir assuntos e políticas públicas que afetam ou venham a afetar os interesses da Indústria ou de forma corporativa de suas empresas associadas;
- f) Incorporar, independentemente da forma ou do contexto em que for realizada, o mais alto padrão de conduta legal, ética e integridade.

Em eventuais fiscalizações que a Vicunha possa vir a sofrer, os fiscais devem estar acompanhados diretamente pelo responsável da área da atividade sob investigação, que deve reportar tal investigação à sua liderança imediata e à área jurídica.

Em hipótese alguma deve-se criar embaraços às ações dos fiscalizadores, bem como oferecer vantagens indevidas ou pecuniárias, ou ainda ceder a solicitações com o objetivo de influenciar nos resultados.

Ao contratar agentes públicos, a Companhia deve ter especial diligência para verificar se a escolha foi feita em função de conhecimentos técnicos reconhecidos do agente público e com o intuito de prover aconselhamento técnico às decisões da empresa. Caso contrário pode haver a impressão de que a contratação tem como objetivo possibilitar um acesso facilitado a órgãos ou autoridades ou obter informação privilegiada. Além disso, a contratação de pessoas ligadas a agentes públicos (familiares, sócios, etc.) pode acobertar o pagamento de uma vantagem indevida. Antes de contratar qualquer agente público, a Vicunha deve assegurar que tal contratação não gere conflito de interesses, trazendo vantagens indevidas para qualquer das partes.

Na eventual contratação de ex-agente público, a empresa deve verificar se ele não está obrigado a cumprir um período de afastamento do setor em que atuava quando era servidor ou empregado público (quarentena).

2.2. Contratação pela Administração Pública e o Processo de Licitações. ²

² Licitação é todo procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração Pública, direta ou indireta, seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços ou aquisição de produtos.

A Vicunha, não permite que qualquer pessoa que atue em seu nome busque vantagens indevidas em contratações junto à Administração Pública.

Os responsáveis por atividades associadas a esse tipo de contratação na Vicunha devem garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária, cuidando para que todas as negociações sejam realizadas sempre na presença de mais de um representante da Vicunha e mais de um agente público, ademais quaisquer das interações formais ou informais com agentes públicos deverão ser formalizadas e documentadas em notas de reunião.

A participação da Vicunha em processos de licitação deve ocorrer conforme diretrizes estabelecidas na legislação vigente, bem como observando-se princípios e normas relativas ao Direito Administrativo.

2.3. Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou a Partidos Políticos.

A Vicunha não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, a Vicunha recomenda a todos que exerçam funções estatutárias, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

2.4. Candidatura a Cargos Políticos e Contribuições Políticas

Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades na Companhia, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

Considerando o elevado risco de conflito de interesses, a Vicunha não permite a manutenção em seu quadro de Colaboradores de pessoas expostas politicamente nos termos da definição do artigo 1º da Resolução Coaf nº 40, ou seja, pessoas eleitas ou indicadas, ocupantes de cargos públicos ou de cargos em partidos políticos.

Considerando o elevado risco de conflito de interesses, a Vicunha reserva-se o direito de analisar, caso a caso, a permanência ou não em seu quadro de Colaboradores qualquer pessoa exposta politicamente, consideradas aquelas mencionadas ao artigo 2º da Resolução Coaf nº 40.

A Vicunha circulará periodicamente um questionário a todos os destinatários da presente Política para a verificação a respeito da presença de pessoas politicamente expostas. Cada um dos destinatários deve comprometer-se com a veracidade de todas as informações mencionadas nos seus respectivos questionários.

Todos os destinatários desta Política, ainda que sem a recomendação da Vicunha, podem realizar contribuições pessoais para partidos ou políticos, porém não estão autorizados a relacionar tais contribuições ao nome da Vicunha.

3. Corrupção Privada

Embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a Companhia não tolera, adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.

Ninguém poderá, como sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante da pessoa jurídica de direito privado, para beneficiar a si ou a terceiro, direta ou indiretamente, exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, tampouco oferecer qualquer vantagem, a fim de realizar ou omitir ato em violação aos seus deveres funcionais.

Qualquer dos destinatários da presente Política não poderá em qualquer hipótese aceitar vantagens indevidas, tampouco oferecer.

Relações positivas com Terceiros são importantes para a Vicunha e aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro, incluindo cortesias empresariais, pode ser uma maneira legítima de construir relações, se transparentes ou duradouras, e em conformidade com as Leis Anticorrupções aplicáveis e com esta Política ou qualquer outra norma, inclusive com o Código de Ética vigente desta Companhia, que não seja destinada a induzir ou recompensar um ato ou decisão impróprio ou corrompido.

Nenhum destinatário deve aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro que iria influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios. Assim, os destinatários não devem aceitar:

- a) Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, em troca de serviços, informações ou vantagens impróprias, bem como que seja inconsistente com a lei aplicável, com os Materiais de Orientação da Companhia ou projetado ou destinado para qualquer finalidade que não seja promover uma relação de negócios legítimas e transparente; ou
- b) Descontos em quaisquer produtos, ou outros bens, serviços ou benefícios oferecidos para ganhar ou recompensar impropriamente a prestação de uma vantagem, informação ou benefício.

A Vicunha proíbe quaisquer dos Destinatários de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio, seja usando fundos da Companhia ou próprios, agindo diretamente ou por intermédio de outro indivíduo ou entidade, incluindo qualquer suborno, devolução, pagamento ou outra forma de suborno comercial, para um fornecedor, cliente ou outro Terceiro para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial de seu empregador ou do superior. Tais proibições se aplicam às transações comerciais efetuadas pela Vicunha, incluindo, mas não se limitando a compra e/ou venda de matérias-primas, produtos, serviços, equipamentos, utilidades, instrumentos, sobressalentes, aquisições, investimentos e desinvestimentos diversos.

A possibilidade de a Vicunha ser responsabilizada pelas ações de terceiros contratados para atuar como seu parceiro comercial ou fornecedor implica na necessidade de se obter informações mínimas e suficientes sobre esses parceiros comerciais ou fornecedores que possibilitem avaliar a sua integridade e conduta.

Deve-se especialmente avaliar possíveis vinculações societárias, administrativas e familiares entre o cliente, fornecedor, representante ou o parceiro comercial com terceiro, contratado em potencial. Em qualquer situação deve-se buscar afastar a possibilidade de uma vantagem indevida ou pecuniária, ou ainda conflito de interesses.

4. Relacionamento com Terceiros e Fornecedores em geral.

Às relações públicas e privadas deve-se observar igual proibidade e as hipóteses a seguir são passíveis de ocorrer tanto na esfera pública, como na privada.

4.1. Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos.

A doação de bens ativos fixos imobilizados e intangíveis a organizações sociais, entidades filantrópicas, associações ou instituições sem fins lucrativos é permitida e somente efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em norma interna.

A Vicunha somente patrocina projetos sociais, culturais e esportivos após as avaliações e aprovações pelas áreas e órgãos de governança competentes, conforme diretrizes estabelecidas em normas internas.

5. Procedimentos internos a serem observados à prevenção de quaisquer atos corruptos.

5.1. Reestruturação Societária.

Durante qualquer processo de fusão e aquisição, do qual a Vicunha participe, deve ser realizada due diligence (devida diligência) na companhia alvo, visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção. O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que o cessionário responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição deverá ser reportada no Canal de Denúncias, conforme estabelecido no Código de Ética da Vicunha.

5.2. Compromisso com a Ética e Integridade na Gestão de Metas.

A Vicunha reforça, por meio desta Política, o seu compromisso com o estabelecimento de metas desafiadoras, porém rejeitando a conduta de obtenção de resultados por meio de práticas ilícitas ou antiéticas por parte de qualquer destinatário desta Política.

Cabe aos destinatários cuidar para que o nome da Vicunha não acabe sendo vinculado a posturas pouco profissionais, antiéticas ou corruptas, caracterizadas quando se objetivou unicamente os resultados e não a manutenção de um relacionamento ético e íntegro no desenvolvimento das atividades. Todos os destinatários desta Política devem conhecer e aderir aos princípios e critérios de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Vicunha, bem como nesta Política.

5.3. Registros Contábeis.

Todo e qualquer pagamento ou recebimento realizado em nome da Vicunha deve conter informações suficientes à sua identificação e fundamentação de modo que a qualquer tempo seja possível analisá-las em detalhes e monitorá-las. A Vicunha respeita os princípios contábeis, porém não são aceitos registros identificados genericamente por "outros" independentemente do valor que representem. Será tomada como uma violação a esta Política qualquer ato produzido por qualquer um daqueles destinatários desta Política para dissimular um ato fraudulento ou ilícito.

5.4. Cláusulas Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro.

Todo e qualquer contrato jurídico da Vicunha deve incluir cláusulas anticorrupção e lavagem de dinheiro. É de responsabilidade de todo e qualquer destinatário desta Política envolvido em um processo de contratação garantir a inclusão dessas cláusulas e a comunicação de seu teor para os terceiros envolvidos.

A Vicunha exige de todos os destinatários desta Política que sigam as seguintes regras:

- a) Realizem pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;
- b) Garantam que o objeto e objetivo da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas.

5.5. Gestão do Risco de Corrupção.

A Companhia se compromete a estabelecer treinamento interno que venha a fornecer subsídios para tentar (a) identificar, (b) mensurar e avaliar, (c) monitorar, (d) mitigar e (e) reportar a exposição ao risco de corrupção para comunicação, apreciação e deliberação dos órgãos de governança corporativa da Companhia competentes, conforme respectiva área de atuação, bem como aos órgãos reguladores.

5.6. Conduta preventiva adotada nos relacionamentos com terceiros.

Cabe a todos os destinatários desta Política assegurar que os Terceiros com os quais a Vicunha se relaciona negocialmente conheçam e atendam a esta Política. A Vicunha espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que a Companhia adota para si. A Vicunha nunca deve contratar Terceiros para fazer algo que seja vedado pela Política Anticorrupção da Vicunha ou qualquer Lei Anticorrupção Aplicável.

Todos os contratos firmados com clientes, doadores, patrocinadores, fornecedores ou parceiros comerciais devem possuir cláusulas que atestam a existência de práticas e de controles que coíbam atos de corrupção e lavagem de dinheiro e atestam o compromisso do terceiro com a conformidade com as leis anticorrupção e antissuborno.

Vale ressaltar que além de toda a verificação empenhada pela Vicunha, todos os clientes, fornecedores e representantes da Vicunha devem formalizar ciência e comprometimento com os princípios estabelecidos no Código de Ética e na Política Anticorrupção. Ninguém poderá omitir-se de observar a Presente Política sob a escusa de dela não haver conhecimento.

V- INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos destinatários, sem exceção, com periodicidade mínima anual. A presente Política deve estar disponível no portal e no site da Vicunha, cujo link deverá ser disponibilizado também aos clientes, fornecedores e representantes da Vicunha, além de todos os destinatários "internos" desta Política.

Todos os clientes, fornecedores e representantes devem aceitar o documento "Política Anticorrupção" da Vicunha, que uma vez aceita passa a integrar os contratos firmados entre Vicunha e quaisquer dos destinatários supramencionados.

Todos os destinatários desta Política, ao identificar ou suspeitar estar à presença de uma situação de risco relacionada à Lei Anticorrupção e demais normas de conteúdo similar, têm a responsabilidade de comunicar o fato para à área jurídica ou proceder com denúncia no Canal de Denúncias, conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta da Vicunha:

Site: <https://www.canaldecondutavicunha.com.br>

Telefone: 0800-377-8034

E-mail: vicunha@canaldeconduta.com.br

Qualquer relato de possíveis violações a esta Política será tratado de forma estritamente confidencial e anônima, na medida do possível.

Nenhuma pessoa que venha a comunicar um fato ou suspeita relacionada aos delitos contidos na legislação pertinente deve ser perseguido ou vir a sofrer qualquer tipo de retaliação. Qualquer investigação sobre violação será conduzida através do órgão interno

responsável, ou Terceiro contratado para tal fim, e as medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade da transgressão.

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos destinatários que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas nesta Política, podendo, inclusive resultar na rescisão do contrato empregatício dos colaboradores da Vicunha.

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de março de 2023.

VICUNHA
jeansidentity